

RESOLUÇÃO Nº 13, DE 14 DE JULHO DE 2016

Disciplina a operacionalização e acompanhamento dos Programas Prioritários para investimentos em pesquisa e desenvolvimento.

O Comitê das Atividades de Pesquisa e Desenvolvimento na Amazônia - CAPDA, tendo em vista o disposto no inciso IX do art. 27 do Decreto nº 6.008, de 29 de dezembro de 2006, resolve:

Art.1º Estabelecer os critérios e procedimentos administrativos para apresentação, análise, aprovação, liberação dos recursos, acompanhamento, fiscalização e prestação de contas dos recursos aplicados no âmbito dos Programas e Projetos Prioritários na área de atuação da Suframa.

CAPÍTULO I

DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º Para os fins desta Resolução, considera-se:

I - PROGRAMA PRIORITÁRIO: conjunto de projetos voltado ao desenvolvimento da ciência, tecnologia e inovação considerado pelo CAPDA de grande relevância para o desenvolvimento regional;

II - INSTITUIÇÃO COORDENADORA: a instituição de ensino, pesquisa e desenvolvimento, ou fundação de amparo à pesquisa, responsável pela coordenação técnica, administrativa e financeira de programa prioritário;

III - PLANO DE TRABALHO: documento que descreve o objetivo geral e os objetivos específicos do programa prioritário, determina em quantos projetos será dividido e quais são os escopos de cada projeto prioritário;

IV - PROJETO PRIORITÁRIO: conjunto de atividades relacionadas com um objetivo pré-estabelecido, definido e claro de criar um novo produto, serviço ou processo que se coadune com o objetivo de programa prioritário;

V - INSTITUIÇÃO EXECUTORA: a instituição de ensino, pesquisa e desenvolvimento credenciada pelo CAPDA responsável pela execução de projeto prioritário.

VI - PLANO DE UTILIZAÇÃO DE RECURSOS - PUR: documento que descreve as ações, metas e etapas com níveis de detalhamento adequados das atividades previstas em projeto prioritário, incluindo plano de execução físico-financeira;

VII - EMPRESA INVESTIDORA: a empresa responsável pelo aporte de recursos financeiros em programa prioritário por cumprimento às obrigações de investimento em pesquisa e desenvolvimento em decorrência:

- a) da Lei nº 8.387, de 20 de dezembro de 1991, conforme regulamentado no § 6º do art. 21 do Decreto nº 6.008, de 29 de dezembro de 2006; e
- b) de dispensa de realização de etapa do respectivo processo produtivo Básico - PPB; e
- c) de insuficiência ou glosa de investimentos.

Parágrafo único. Consideram-se instituições de ensino, pesquisa e desenvolvimento as entidades assim qualificadas na forma do artigo 23 do Decreto nº 6.008, de 29 de dezembro de 2006.

CAPÍTULO II

DOS PROGRAMAS PRIORITÁRIOS

Art. 3º Caberá ao CAPDA definir a cada cinco anos quais áreas temáticas serão consideradas para a seleção de programas prioritários.

§ 1º Na definição a que se refere o caput, o CAPDA deverá considerar a importância dos setores para a geração de emprego e renda na Região Amazônica Brasileira e para o desenvolvimento sustentável, ambiental, econômico e social do País.

§ 2º A escolha deverá ser justificada por meio de estudos administrativos e técnicos sobre as necessidades a serem atendidas e metas a serem atingidas.

CAPÍTULO III

DA SELEÇÃO DA INSTITUIÇÃO COORDENADORA

Art. 4º A seleção da instituição coordenadora do programa prioritário ocorrerá por meio de chamamento público a ser realizado a cada 5 (cinco) anos ou em prazo menor, caso necessário.

§ 1º O chamamento público será divulgado na internet, em jornal de grande circulação no Estado do Amazonas e no Diário Oficial da União com 15 (quinze) dias de antecedência ao prazo de inscrição, conforme disposição em edital.

§ 2º A cada chamamento público serão consideradas pelo menos duas áreas temáticas para as quais se desenvolverão programas prioritários.

§ 3º Poderão se candidatar a instituições coordenadoras as instituições de ensino, pesquisa e desenvolvimento com reconhecida atividade na respectiva área temática e que atendam aos requisitos definidos em edital.

§ 4º Cada instituição de ensino, pesquisa e desenvolvimento somente poderá coordenar um programa prioritário e cada programa prioritário terá somente uma instituição coordenadora.

Art. 5º A instituição de ensino, pesquisa e desenvolvimento interessada deverá apresentar no ato da inscrição ao processo seletivo proposta contendo plano de trabalho que inclua um portfólio de projetos de aplicação de recursos dentro de uma mesma área temática.

Parágrafo único. O portfólio de projetos poderá conter projetos suscetíveis de serem conferidos a diferentes instituições executoras no contexto do mesmo programa prioritário.

Art. 6º Somente serão habilitadas ao chamamento público e selecionadas para firmar acordos de cooperação técnica com o CAPDA as instituições que comprovadamente apresentarem regularidade fiscal, inclusive perante a Previdência Social e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, e trabalhista, e que:

I - não possuam como dirigentes agente político de qualquer Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública, de qualquer esfera

governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, salvo as pessoas jurídicas de direito público;

II - não possuam dívida com o Poder Público ou registros negativos nos bancos de dados públicos e privados de proteção ao crédito;

III - não estejam em mora ou inadimplente em face de convênios celebrados com órgãos ou entidades da Administração Pública Federal;

IV - não figurem em cadastros impeditivos de receber recursos, incentivos ou subvenções públicas;

V - não tenham, em suas relações anteriores com a União, incorrido em pelo menos uma das seguintes condutas:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado do objeto de convênios, contratos de repasse ou termos de parceria;

c) desvio de finalidade na aplicação dos recursos transferidos;

d) ocorrência de dano ao Erário;

e) prática de outros atos ilícitos na execução de convênios, contratos de repasse ou termos de parceria; e

VI - não se enquadrem como clube recreativo, associação de servidores ou congênere.

Art. 7º As instituições habilitadas no chamamento público serão classificadas por pontuação segundo critérios estabelecidos em metodologia prevista no edital.

Art. 8º Na hipótese de uma instituição figurar como a candidata mais bem classificada em mais de um programa prioritário, haverá de indicar a área em que pretende atuar, remanescendo as demais para as outras instituições segundo a ordem de classificação.

Art. 9º O resultado do processo de seleção será publicado nos mesmos meios de comunicação de que trata o §1º do artigo 4º.

Parágrafo único. Cabe recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da publicação do resultado da seleção no DOU, o qual terá efeito suspensivo do processo.

Art. 10. O CAPDA firmará acordo de cooperação técnica com as instituições coordenadoras selecionadas, mediante interveniência da Suframa, que fará publicar os extratos correspondentes no DOU.

Parágrafo único. As condições de habilitação previstas no artigo 6º devem ser mantidas durante a vigência do acordo de cooperação técnica, sob pena de rescisão, apuração e cobrança dos prejuízos que vierem a ser causados.

CAPÍTULO IV

DAS OBRIGAÇÕES DAS COORDENADORAS

Art. 11. - São obrigações das instituições coordenadoras de programas prioritários:

I - realizar a coordenação técnica, administrativa e financeira do programa prioritário, de maneira que ele atinja aos objetivos propostos, conforme expresso no plano de trabalho.

II - aplicar os recursos financeiros do programa prioritário exclusivamente no cumprimento do seu objeto, velando pela qualidade técnica dos resultados obtidos em

conformidade com o plano de trabalho e as normas técnicas aplicáveis às atividades a serem executadas.

III - corrigir, a qualquer tempo e mediante notificação, eventuais defeitos que possam comprometer os resultados esperados.

IV - elaborar e encaminhar à Suframa até 31 de março do ano subsequente, prestação de contas sobre as atividades desenvolvidas no âmbito do programa prioritário sob sua coordenação no ano anterior, principalmente quanto ao cumprimento dos objetivos propostos, contendo:

- a) demonstrativo de receita e despesa;
- b) relatório de gestão;
- c) relatório da execução física;
- d) relatório da execução financeira;
- e) relação dos pagamentos efetuados;
- f) relação dos bens adquiridos, construídos ou produzidos e solicitação de doação, quando for o caso;
- g) extratos e conciliação bancária da conta corrente e da aplicação financeira, de todo o período;
- h) demonstrativo de rendimentos;
- i) declaração de guarda e conservação dos documentos contábeis;
- j) cópia dos contratos celebrados e apresentação dos critérios de contratação;
- k) cópia do termo de aceitação definitiva da obra ou serviço, quando o objeto do acordo de cooperação técnica envolver a realização de obra ou serviço de engenharia; e
- l) cópia do contrato de câmbio, declaração de importação e fatura comercial, caso haja aquisição de bens por meio de importação.

V - propor ao CAPDA a readequação, quando necessário, dos objetivos e metas dos programas prioritários aprovados, podendo inclusive recomendar o seu encerramento, mediante relatório contendo as justificativas.

VI - analisar e aprovar os PUR previstos no programa prioritário sob sua coordenação; caso o valor anual seja maior que R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), o PUR deverá ser encaminhado para análise e aprovação da Suframa.

VII - iniciar um projeto prioritário somente se todos os recursos necessários para sua execução estiverem disponíveis na conta do programa prioritário.

VIII - avaliar as prestações de contas das instituições executoras, tomando as medidas cabíveis para que as ações estejam em consonância com os PUR e atendam a todos requisitos legais;

IX - manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução do programa prioritário, observadas as normas de contabilidade, para fins de fiscalização, acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;

X - incluir regularmente as informações e documentos referentes à execução do programa prioritário, em intervalo de até 90 dias, em sistema de gerenciamento de projetos na internet, por meio de página específica;

XI - manter cópias de todos os documentos de comprovação de despesas, suas autorizações e execuções, integralmente digitalizadas em repositório de banco de dados digital, com acesso amplo e imediato, devendo os documentos originais serem

conservados em arquivo pelo prazo de 5 (cinco) anos a contar do fim da prestação de contas.

XII - encaminhar, quando solicitado pela Suframa, relatórios parciais de execução e demonstrativo das aplicações realizadas com os recursos recebidos.

XIII - contratar serviços de auditoria independente de re-conhecida reputação, quando os investimentos forem superiores a dois milhões de reais anuais, para avaliação da execução do programa e elaboração de relatório de auditoria, de forma que possa compor a prestação de contas final.

XIV - responder pelos danos causados a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa, na execução do programa prioritário.

XV - executar somente os projetos prioritários que estejam expressamente definidos no plano de trabalho de programa prioritário.

XVI - realizar esforços de captação de recursos para concretização do programa prioritário, incluindo divulgação para as empresas investidoras.

XVII - dar destaque à colaboração recebida sob a forma de apoio financeiro ou material a título de programa prioritário, em toda e qualquer divulgação feita em torno do objeto do instrumento, bem como as publicações ou relatórios que possam dele decorrer, ou, quando se tratar de obras, manter placa ou mídia equivalente, em local visível ao público, mencionando a referida colaboração do CAP-DA.

XVIII - manter os recursos recebidos para execução do programa prioritário, obrigatoriamente, em conta corrente específica e de uso exclusivo para a execução do Programa, em instituição financeira controlada pela União, sendo permitidos saques exclusivamente para pagamento de despesas previstas no plano de trabalho e nos PUR correlacionados ou destinados à aplicação financeira.

XIX - observar, nas aquisições de bens e serviços, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade.

XX - responder solidariamente pela execução e cumprimento dos objetivos propostos dos projetos que façam parte do programa sob sua coordenação, cabendo à ela requisitar o demonstrativo das aplicações realizadas com os recursos recebidos no âmbito dos projetos e atividades executados.

XXI - remeter à Suframa, trimestralmente, cópia do extrato da conta corrente do programa prioritário.

XXII - aplicar o recurso financeiro recebido, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta dias) dias a contar do depósito na conta corrente da instituição, caso o referido recurso seja suficiente para execução de ao menos um projeto prioritário.

XXIII - celebrar convênio ou outro instrumento correspondente com as instituições executoras dos projetos prioritários:

a) após receber ofício de aceite expedido pela Suframa, no caso de projetos que excedam valores anuais de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais); ou

b) a seu critério, no caso de projetos que tenham valores anuais inferiores a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais).

Art. 12. Enquanto não empregados na sua finalidade, os recursos financeiros do programa prioritário deverão ser aplicados:

I - em caderneta de poupança de instituição financeira pública federal, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês;

e

II - em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

§ 1º Os rendimentos das aplicações financeiras somente poderão ser utilizados no objeto do programa prioritário, ficando sujeitos às mesmas regras de utilização dos recursos depositados pelas empresas investidoras e às mesmas condições de prestação de contas.

§ 2º As receitas oriundas dos rendimentos da aplicação no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida, acaso devida.

§ 3º Os recursos destinados à execução do programa prioritário não poderão, no todo ou em parte, ser aplicados em outras atividades e ações que não as previstas no plano de trabalho de programa prioritário, estando vedada sua aplicação com despesas:

I - diversas daquelas aprovadas pela SUFRAMA;

II - com obrigações trabalhistas alheias ao objeto do programa; e

III - com obrigações previdenciárias ou tributárias não relacionadas diretamente com o objeto do programa.

Art. 13. As instituições coordenadoras observarão na seleção das instituições executoras os critérios estabelecidos no artigo 6º.

CAPÍTULO V

DAS OBRIGAÇÕES DAS INSTITUIÇÕES EXECUTORAS

Art. 14. São obrigações das instituições executoras:

I - submeter os PUR à avaliação da instituição coordenadora do programa prioritário.

II - realizar a execução técnica, administrativa e financeira do projeto prioritário, de maneira que ele atinja os objetivos propostos, conforme expresso no PUR.

III - elaborar e encaminhar para instituição coordenadora, anualmente, prestação de contas sobre as atividades desenvolvidas no âmbito do programa prioritário sob sua coordenação, principalmente quanto à efetividade no alcance do objetivo proposto, contendo:

a) demonstrativo de receita e despesa;

b) relatório de gestão;

c) relatório da execução física;

d) relatório da execução financeira;

e) relação dos pagamentos efetuados;

f) relação dos bens adquiridos, construídos ou produzidos e solicitação de doação, quando for o caso;

g) extratos e conciliação bancária da conta corrente e da aplicação financeira, de todo o período;

h) demonstrativo de rendimentos;

i) declaração de guarda e conservação dos documentos contábeis;

j) cópia dos contratos celebrados e apresentação dos critérios de contratação;

k) cópia do termo de aceitação definitiva da obra ou serviço, quando o objeto do convênio ou instrumento similar envolver a realização de obra ou serviço de engenharia; e

l) cópia do contrato de câmbio, declaração de importação e fatura comercial, caso haja aquisição de bens por meio de importação.

IV - propor à instituição coordenadora a readequação, quando necessário, dos objetivos e metas dos projetos prioritários aprovados, podendo inclusive recomendar o seu encerramento, mediante relatório contendo as justificativas.

V - realizar esforços de captação de recursos para concretização do projeto prioritário, incluindo divulgação para as empresas investidoras.

VI - dar destaque à colaboração recebida sob a forma de apoio financeiro ou material a título de projeto prioritário, em toda e qualquer divulgação feita em torno do objeto do instrumento, bem como às publicações ou relatórios que possam dele decorrer, ou, quando se tratar de obras, manter placa ou mídia equivalente, em local visível ao público, mencionando a referida colaboração do CAP-DA.

VII - manter, obrigatoriamente, em conta corrente específica e de uso exclusivo para a execução do Projeto, em instituição financeira controlada pela União, sendo permitidos saques exclusivamente para pagamento de despesas previstas no PUR ou destinados à aplicação financeira.

VIII - observar, nas aquisições de bens e serviços, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade.

IX - manter cópias de todos os documentos de comprovação de despesas, suas autorizações e execuções, integralmente digitalizadas em repositório de banco de dados digital, com acesso amplo e imediato, devendo os documentos originais serem conservados em arquivo pelo prazo de 5 (cinco) anos a contar do fim da prestação de contas.

X - encaminhar, quando solicitado pela instituição coordenadora, relatórios parciais de execução e demonstrativo das aplicações realizadas com os recursos recebidos.

XI - remeter à instituição coordenadora, trimestralmente, cópia do extrato da conta corrente do projeto prioritário.

Art. 15. Enquanto não empregados na sua finalidade, os recursos financeiros a que se refere o inciso VII do art. 1º deverão ser aplicados:

I - em caderneta de poupança de instituição financeira pública federal, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; e

II - em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

CAPÍTULO VI

DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA INVESTIDORA

Art. 16. As empresas investidoras que optarem ou forem obrigadas a aportar recursos financeiros nos programas prioritários nos termos das normas vigentes relacionadas a investimentos em pesquisa e desenvolvimento deverão indicar em qual ou quais

programas prioritários deseja aportar recursos e remeter à Suframa comprovante de depósito em conta identificada no prazo de até 30 (trinta) dias após a sua realização.

§ 1º Em consenso com a instituição coordenadora a empresa investidora pode optar por alocar recursos em quaisquer projetos do programa prioritário cujos correspondentes PUR já tenham sido aprovados.

§ 2º Caso não sejam arrecadados recursos suficientes para dar início à execução do projeto prioritário num prazo de 180 dias, a instituição coordenadora deverá realocar o recurso para outro projeto prioritário.

§ 3º Tratando-se de recursos materiais, as empresas investidoras, além de emitirem a documentação fiscal pertinente, deverão apresentar à Suframa o respectivo recibo emitido pela instituição que os recebeu em até 30 (trinta) dias contados da data de sua emissão.

§ 4º As empresas investidoras somente poderão aportar recursos financeiros nos programas prioritários utilizando as contas correntes expressamente indicadas pela Suframa, no sítio eletrônico do CAPDA.

§ 5º O recibo de depósito em conta identificada própria para fins desta Resolução é comprovante suficiente para o adimplemento das obrigações correspondentes por parte da empresa parceira, no que concerne à demonstração dos dispêndios e resultados do Programa.

§ 6º No cumprimento das obrigações de comprovação dos investimentos estabelecidas em norma e regulamentadas pela Resolução CAS nº 71, de 6 de maio de 2016, ou instrumento que vier substituí-la, a empresa fica obrigada a realizar a apresentação dos recibos de que trata o caput e § 2º deste artigo.

CAPÍTULO VII

DO PLANO DE UTILIZAÇÃO DE RECURSOS

Art. 17. O PUR será composto pelos seguintes documentos, atentando aos requisitos do Anexo I:

I - cadastro dos órgãos ou instituições e de seus dirigentes;

II - projeto básico;

III - proposta de aquisição de equipamentos e material permanente, se houver;

IV - detalhamento das despesas;

V - cronograma de execução das metas físicas e financeiras; e

VI - cronograma de desembolso.

CAPÍTULO VIII

DO ACOMPANHAMENTO

Art. 18. Durante a vigência dos planos de trabalho, a instituição coordenadora poderá submeter à apreciação da Suframa novos projetos com ele condizentes.

Parágrafo Único. O CAPDA, a qualquer tempo, poderá promover a revisão dos programas prioritários aprovados, visando aperfeiçoar os mecanismos de aplicação dos recursos e procedimentos.

Art. 19. A Suframa, a qualquer tempo, poderá promover visita às instalações das instituições coordenadoras ou executoras visando consubstanciar a emissão de relatório de acompanhamento de programa prioritário, o qual será submetido à apreciação do CAP-DA.

Art. 20. Com base na documentação apresentada e em visita, a Suframa irá consolidar anualmente as informações referentes aos resultados produzidos nos programas prioritários indicando as contribuições alcançadas para o desenvolvimento científico, tecnológico, econômico e social da região, a fim de dar ampla divulgação e reconhecimento em quaisquer fóruns de avaliação sobre a aplicação dos recursos financeiros e materiais para fins de cumprimento da Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991.

§ 1º Constatada qualquer irregularidade na prestação de contas, a Suframa notificará a instituição coordenadora de programa prioritário, dando-lhe prazo de 30 (trinta) dias para sanar as irregularidades ou cumprir a obrigação.

§ 2º Caso não seja sanada a irregularidade ou adimplida a obrigação, a Suframa tomará as providências necessárias para que sejam aplicadas as penalidades cabíveis.

Art. 21. A Suframa poderá propor readequação, quando necessário, dos objetivos e metas dos programas prioritários aprovados, podendo inclusive recomendar o seu encerramento.

CAPÍTULO IX

DAS PENALIDADES

Art. 22. A não aplicação dos recursos disponíveis no prazo estipulado no inciso XXII do artigo 11, o não atingimento dos resultados esperados ou o não cumprimento do escopo do programa sem as devidas justificativas ensejará as seguintes penalidades à instituição coordenadora do programa prioritário correspondente:

I - devolução do recurso depositado, corrigidos pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA; e

II - pagamento de multa de 10% sobre o valor do recurso disponibilizado.

§ 1º A devolução dos recursos se efetivará por meio de depósito em conta específica de outro programa prioritário aprovado pelo CAPDA e que tenha o menor volume financeiro recebido até o momento desta devolução.

§ 2º. No caso de não atendimento aos incisos I e II do caput, no prazo de 30 (trinta) dias, a Suframa tomará as providências necessárias para que sejam aplicadas as penalidades previstas em lei.

Art. 23. A reincidência das irregularidades previstas no artigo 22 implicará na rescisão unilateral do acordo de cooperação técnica com a instituição coordenadora.

Art. 24. Constitui motivo para rescisão unilateral do acordo de cooperação técnica com a instituição coordenadora o descumprimento de quaisquer das cláusulas pactuadas no acordo de cooperação técnica ou quando constatada situação de irregularidade durante o acompanhamento do plano de trabalho aprovado.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 25. A Suframa dará publicidade aos projetos vinculados de cada programa prioritário cujos PUR já tenham sido aprovados mediante publicação em sítio eletrônico na internet.

Art. 26. A instituição coordenadora terá direito a retenções de até 10% (dez por cento) do montante a ser gasto em cada programa para fins de ressarcimento de custos incorridos e constituição de reserva a ser utilizada em pesquisa e desenvolvimento.

§ 1º. Será de responsabilidade da instituição coordenadora, em conjunto com a instituição executora, definir qual o valor de retenção para fins de ressarcimento de custos incorridos e constituição de reserva a ser utilizada em pesquisa e desenvolvimento na instituição executora.

§ 2º. A retenção da instituição executora de que trata o § 1º deverá ser abatida da retenção da instituição coordenadora.

Art. 27. Constitui prerrogativa do CAPDA conservar a autoridade normativa perante aos programas prioritários e respectivos projetos a eles vinculados, cabendo à Suframa exercer o controle e a fiscalização sobre a execução dos projetos, nos termos definidos nesta Resolução.

Art. 28. Os eventuais saldos de recursos deverão ser reaplicados no objetivo do próprio projeto ou realocados em outro projeto de semelhante natureza, devidamente justificado, desde que seja solicitada a anuência prévia da Suframa.

Art. 29. Fica revogada a Resolução CAPDA nº 5, de 31 de agosto de 2007.

Art. 30. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARCOS VINICIUS DE SOUZA

Coordenador do Comitê

ANEXO I

ROTEIRO PARA APRESENTAÇÃO DO PLANO DE UTILIZAÇÃO DE RECURSOS APLICADOS NOS PROJETOS PRIORITÁRIOS 1. Identificação do programa prioritário:

2. Execução do projeto prioritário (nome, CNPJ, endereço completo):

2.1. Identificação do representante da instituição executora de projeto Prioritário responsável pelas informações (nome do representante, CPF, formação, endereço, telefone, correio eletrônico):

3. Caracterização do Plano de Utilização de Recursos:

3.1. Descrição geral:

3.2. Vigência:

3.3. Objetivos:

3.4. Metas:

3.5. Relacionamento: (Mostrar a sua concordância com os objetivos correspondentes ao programa prioritário que faz parte do seu plano geral de ação.)

4. Descrição do projeto:

Descrever o projeto a ser executado para a consecução dos objetivos e metas do Plano de Utilização, apresentando as informações seguintes:

4.1. Título do projeto:

4.2. Entidade responsável:

4.2.1. Nome, CNPJ, endereço completo:

4.2.2. Equipe técnica executora do projeto (nome, CPF, formação escolar - indicar último nível -, cargo na entidade, função no projeto):

4.2.3. Parceria: (Indicar os parceiros, se houver, apresentando nome, CPF/CNPJ, assim como suas qualificações e funções no projeto)

4.3. Período e local de Execução: (caso não seja na própria entidade responsável, identificar o estabelecimento, fornecendo nome, CNPJ e endereço completo):

4.4. Motivações e objetivos:

4.5. Plano de execução:

Descrever o plano, apresentando suas etapas e respectivas atividades básicas.

4.6. Metodologia e estratégia de ação:

Descrever a metodologia a ser empregada na execução do projeto e a estratégia adotada para consecução dos objetivos propostos.

4.7. Resultados esperados:

Descrever os principais resultados, intermediários e finais, a serem alcançados após a conclusão do projeto.

4.8. Relevância dos resultados e os impactos esperados, inclusive eventuais efeitos multiplicadores (potencialidades): Apresentar propostas de Indicadores para monitoramento dos resultados e impactos obtidos:

4.9. Segmentos socioeconômicos beneficiados (público-alvo):

4.10. Localidades da Região Amazônica beneficiadas:

4.11. Cronograma físico-financeiro:

Apresentar, graficamente, em sequência cronológica, as etapas físicas do projeto, indicando seus prazos de execução e os respectivos dispêndios para cada uma delas.

4.12. Recursos solicitados:

4.12.1. Recursos financeiros (em R\$):

Discriminar e justificar suas destinações, bem como apresentar o cronograma de aporte.

4.12.2. Recursos materiais

Discriminar e justificar suas necessidades, bem como apresentar o cronograma de alocação.

4.13. Contrapartida da entidade responsável:

4.13.1. Recursos financeiros (em R\$):

Discriminar suas destinações e seu cronograma de desembolso.

4.13.2. Recursos materiais: Discriminar esses recursos e seu cronograma de utilização.

4.14. Cronograma de alocações financeiras, envolvendo quadro de usos e fontes de recursos (incluir todas e não apenas as parcelas da entidade responsável e dos Projetos Prioritários):

4.15. Contribuição à consecução dos objetivos e metas do Plano de Utilização de Recursos:

Demonstrar que a execução deste projeto contribui para a consecução dos objetivos e metas do Plano.

4.16. Informações complementares: Apresentar quaisquer outras informações sobre o projeto que julgue útil acrescentar.

NOTA: Durante a vigência do Plano de Utilização de Recursos, a instituição executora do projeto prioritário poderá submeter à apreciação da Coordenadora de programa prioritário novos projetos condizentes com o Plano de programa prioritário, encaminhando apenas as informações solicitadas no item 4 (e seus subitens).

Assinatura/data Nome da Instituição Coordenadora do Programa (representante)